

**LEI MUNICIPAL Nº 866/09, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica.*

**VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público, na forma prevista na presente Lei, como sendo:

<b>Cargo/Função Descrição</b>	<b>Horas Semanais</b>	<b>Nº. de Contratações</b>	<b>Vencimento Básico</b>
Agente Comunitário de Saúde	40	01	R\$ 476,01
Vigilante Ambiental	40	01	R\$ 715,58

**§ 1º.** - As contratações autorizadas pelo “caput” deste artigo visam atender situações de necessidade temporária relativamente às funções de um (01) Vigilante Ambiental e de um (01) Agente Comunitário de Saúde, sendo que as contratações deverão ser procedidas de Processo Seletivo, mesmo que de forma sumária de acordo com as orientações da décima primeira (11ª) Coordenadoria Regional de Saúde de Erechim, para atuar na região 5 (cinco), na continuidade de desenvolvimento de programas locais na área da Saúde Pública.

**§ 2º.** - As contratações terão vigência pelo período de um (01) ano, podendo ser renovadas por um único e igual período.

**LEI MUNICIPAL Nº 866/09, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**Art. 2º** - Assegurar-se-á aos contratados a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

**Art. 3º** - As contratações autorizadas pela presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

**Art. 4º** - Os contratos vincular-se-ão ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO-RS, aos dois dias do mês de fevereiro de 2009.

**VILSON ANTÔNIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 02/02/09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JOSÉ MARIO RIGO,  
Secretário